



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cópia de parte da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Pombal, celebrada em 19 de fevereiro de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.23. Apresentação, discussão e votação da proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;***

Foi presente à Assembleia Municipal o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança que a seguir se transcreve:

*"Projeto de REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE POMBAL*

#### *Nota Justificativa*

*A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, veio criar os conselhos municipais de segurança, que assumem a missão de contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta de um conjunto de entidades que o integram, formulando propostas e promovendo a discussão de medidas que possam contribuir para o combate à criminalidade e para uma maior integração social dos grupos de risco.*

*Nesta senda, e para que o Conselho Municipal de Segurança de Pombal possa prosseguir os seus objetivos e exercer as suas competências, impõe-se que, nos termos do citado diploma legal, a Assembleia Municipal elabore e aprove um Regulamento, do qual resultem as regras mínimas de organização, funcionamento e composição do Conselho.*

*Nestes termos, e ao abrigo das competências previstas na alínea i) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de ....., o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Pombal, que se rege nos termos seguintes:*

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### *Artigo 1.º*

*(Conselho Municipal de Segurança)*

*O Conselho Municipal de Segurança de Pombal, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são definidos no presente Regulamento.*

##### *Artigo 2.º*

*(Objetivos)*

*São objetivos do Conselho:*

*a). Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Pombal, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;*

*b). Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos do Município e participar em ações de prevenção;*

*c). Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no Município;*

- d). *Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;*
- e). *Proceder à avaliação dos dados relativos aos crimes de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime, e*
- f). *Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município.*

**Artigo 3.º**  
**(Competências)**

*Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:*

- a). *A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;*
- b). *O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;*
- c). *Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;*
- d). *Os resultados da atividade municipal de proteção civil;*
- e). *Os resultados da atividade municipal de combate aos incêndios;*
- f). *As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;*
- g). *A situação socioeconómica municipal;*
- h). *O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;*
- i). *As situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;*
- j). *Os dados relativos a violência doméstica;*
- k). *Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal, e*
- l). *As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.*

**CAPITULO II**  
**Composição e Mesa**

**Artigo 4.º**  
**(Composição)**

- 1. O Conselho é composto pelos seguintes membros:*
- a). *O Presidente da Câmara Municipal;*
  - b). *O Vereador do Pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara Municipal;*
  - c). *O Presidente da Assembleia Municipal;*
  - d). *Três Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos na Assembleia Municipal entre o colégio de Presidentes de Junta de Freguesia;*
  - e). *O Procurador Adjunto do Ministério Público da Comarca de Leira - DIAP – Instância local de Pombal;*
  - f). *O Comandante dos Serviços de Proteção Civil;*
  - g). *O Comandante da Esquadra de Pombal da PSP;*
  
  - h). *O Comandante do Destacamento Territorial de Pombal da Guarda Nacional Republicana;*
  - i). *O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Pombal;*
  - l). *Dois representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social eleitos em Conselho Local de Ação Social pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho;*
  - m). *Um representante local da Direção Geral de Reinserção Social;*
  - n). *O Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Pombal;*

- o). Um representante local da Administração Regional de Saúde do Centro – Centro de Respostas Integradas;
- p). Um representante da Associação Comercial e de Serviços de Pombal;
- q). Um representante da Associação de Industriais do concelho de Pombal;
- r). Um representante da Cooperativa Agrícola de Pombal;
- s). Um representante da União Geral de Trabalhadores (UGT) - Leiria;
- t). Um representante da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria (Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - CGTP);
- u). Quatro cidadãos de reconhecida idoneidade designados pela Assembleia Municipal;
- y). Um representante da APEPI - Associação de Pais e Educadores para a Infância (Casa de Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência);
- z). Um representante do Centro de Saúde de Pombal;
- aa). Um representante local do Centro Hospitalar de Leiria E.P.E. (CHL);
- bb). Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica, responsável pelo Posto de Suporte Imediato de Vida de Pombal e
- cc). O Comandante do Porto da Figueira da Foz.
2. Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.
3. O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituem.

*Artigo 5.º*  
*(Mesa)*

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os restantes membros do Conselho.
3. Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos.
4. Ao secretário compete conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.
5. O Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído por um dos membros do Conselho por si designado.

**CAPÍTULO III**  
**Funcionamento**

*Artigo 6.º*  
*(Periodicidade das reuniões)*

O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

*Artigo 7.º*  
*(Convocação das reuniões)*

As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, consoante da respetiva convocatória o dia, hora e local em que a mesma terá lugar.

*Artigo 8.º*  
*(Reuniões extraordinárias)*

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, indicando o assunto que desejam ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias subsequentes à apresentação do requerimento, salvaguardando uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da reunião extraordinária.

4. *Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.*

*Artigo 9.º*  
*(Ordem do dia)*

1. *Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente, bem como um período de «Antes da Ordem do Dia».*

2. *O período de «Antes da Ordem do Dia», que não poderá exceder sessenta minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.*

3. *O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.*

4. *A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.*

*Artigo 10.º*  
*(Quórum)*

1. *O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.*

2. *Decorridos trinta minutos sobre a hora designada para a realização da reunião sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho dará início aos trabalhos, desde que esteja presente um terço dos seus membros.*

*Artigo 11.º*  
*(Direitos dos membros)*

1. *Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres a que se alude no artigo 3.º.*

2. *A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos.*

*Artigo 12.º*  
*(Deliberações)*

*As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião.*

## **CAPÍTULO IV**

### **Pareceres**

*Artigo 13.º*

*(Elaboração dos pareceres)*

1. *Os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.*

2. *Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.*

3. *Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração do parecer, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.*

*Artigo 14.º*

*(Aprovação de pareceres)*

1. *Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.*

2. *Os projetos de parecer são votados, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.*

3. *Os membros que tenham voto de vencido, poderão requerer que a respetiva declaração de voto conste do texto do parecer.*

*Artigo 15.º*  
*(Periodicidade dos pareceres)*

1. *Os pareceres emitidos pelo Conselho têm periodicidade anual.*

2. *Os pareceres depois de aprovados pelo Conselho são enviados aos órgãos Assembleia*

*unicipal e Câmara Municipal, para apreciação, e ainda às autoridades de segurança com competência no território do Município, para conhecimento.*

## **CAPÍTULO V**

### **Atas**

#### **Artigo 16.º**

*(Atas das reuniões)*

*1. De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.*

*2. As atas são colocadas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião, ou no início da seguinte.*

*3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, que, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.*

*4. Qualquer membro ausente na reunião em que se proceda à aprovação de uma ata, da qual conste ou se omita tomada de posição sua, pode, posteriormente, proceder à junção à mesma de uma declaração sobre o assunto.*

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 17.º**

*(Instalação)*

*Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurar a instalação do Conselho, nomeadamente estabelecendo contacto com os cidadãos de reconhecida idoneidade designados para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.*

#### **Artigo 18.º**

*(Posse)*

*Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.*

#### **Artigo 19.º**

*(Apoio logístico)*

*Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.*

#### **Artigo 20.º**

*(Primeira reunião)*

*1. A primeira reunião do Conselho destina-se a analisar e emitir parecer sobre o Regulamento Provisório.*

*2. O parecer emitido pelo Conselho nos termos do número anterior é enviado à Assembleia Municipal para aprovação definitiva do Regulamento.*

#### **Artigo 21.º**

*(Contagem de prazos)*

*Os prazos a que se reporta o presente Regulamento contam-se em dias úteis.*

#### **Artigo 22.º**

*(Casos omissos)*

*As dívidas que surjam na interpretação do Regulamento, ou os casos omissos, serão dirimidos por deliberação da Assembleia Municipal.*

#### **Artigo 23.º**

*(Entrada em vigor)*

*O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação definitiva por parte da Assembleia Municipal."*

**O Senhor Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** para apresentação deste ponto, tendo este feito a intervenção que se segue:

*“Só deixar aqui uma nota aos Srs. Deputados: esta é porventura a regulamentação mais atípica que nós temos na relação entre a Câmara e a Assembleia Municipal, porque tradicionalmente quem propõe os termos das redações dos regulamentos é a Câmara, e a Assembleia aprova; neste caso, a Lei estabelece essa obrigação à Assembleia Municipal. E eu, verificando esta circunstância, entendi que seria bastante mais fácil trabalharmos numa base documental, que depois de devidamente apreciada pela Câmara – pela Câmara, neste caso por mim, enquanto responsável das matérias de segurança, uma vez que nem tem que ir à Reunião de Câmara – fosse depois apresentada aos líderes das respetivas Bancadas, para que fosse um documento que, na sua génese, resulta da Assembleia Municipal, e não da Câmara Municipal.*

*Nessa reunião foram sugeridas várias correções, nomeadamente o número de Presidentes de Junta de Freguesia que devem fazer parte do conselho, o número de IPSS's e a forma como seriam eleitas para integrarem também o conselho – no fundo, alguns detalhes, como por exemplo também o quórum de funcionamento que estava aqui previsto. E portanto, acho que se chegou aqui a um documento, que é uma base de trabalho, que agora será remetido a todos os organismos que vão ser envolvidos, que vão dar o seu parecer, e depois vai ter que voltar à Assembleia Municipal para ser definitivamente aprovado, ouvindo-se a concordância da parte das várias instituições.*

*Nós vamos fazer esta remessa documental para as diversas entidades, e eu adianto-vos já que vou usar um mecanismo, que é dar quinze dias para se manifestarem em sentido contrário; nada dizendo, significa que estão de acordo, e portanto, não vamos ficar aqui à espera de juntar trinta, ou vinte e cinco, ou lá quantos são o número de membros, para podermos ter aqui a conclusão. E portanto, vamos dar aqui um prazo generoso para se poder apreciar, de maneira a que, em abril, consigamos voltar à Assembleia com o documento, e a partir dessa data constituir formalmente o Conselho Municipal de Segurança do nosso Concelho de Pombal.”*

**Colocado este ponto a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.**

**Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.**